ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 142/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 01 de agosto de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 02 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 631/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014717/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 02 e 03/08/2018, para participarem da Instalação da Sede Provisória da Unidade Integrante da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na cidade de Picos - PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias..

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor - Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística	97.850-7
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO RBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 632/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 013600/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 03 de agosto do corrente ano, para participarem do III Congresso de Direito Previdenciário do Piauí, que será realizado nesta capital.

Servidores	Matrícula
Luciana Pontes Marques Sampaio	97.909-0
Jarbas Amorim	97.730-6
Carlos Augusto de Laet Lopes	97.397-1
Girlene Francisca Ferreira Silva	96.521-9
Antônio Francisco Gomes Cortêz	98.266-0
Arquimedes de Figueiredo Ribeiro	97.681-4
Nayara Figueiredo de Negreiros	97.681-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 633/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012496/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 23 a 27/08/2018, para participar do Curso Internacional de Kinesiologia, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24 a 26/08/2018, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
José Neres Quaresma	Auxiliar de Controle Externo	01.979-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 634/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014771/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 09/08/2018, para realizarem fiscalização no Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
David Bevilaqua de Sales Duarte Franco	Auditor de Controle Externo	98.310-1
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Henderson Vieira S de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 635/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Ivete Maria Gonçalves, matrícula 97943-0, como suplente da servidora Maria de Jesus da Rocha Reis, matrícula 02056-7, na Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 589/2018.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2018.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 636/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 010091/18;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, Matrícula nº 97.126-0, para exercer o encargo de fiscal do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,** que tem como objeto o intercambio de conhecimentos de sistemas, experiências, rotinas e técnicas de trabalho, em especial no que tange a soluções de tecnologia da informação, para utilização exclusiva no desenvolvimento das funções constitucionais de controle externo e administração interna.

Art. 2º - Designar o servidor MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA LEMOS, Matrícula nº 97.131-6, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Acordo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º QUADRIMESTRE DE 2018 - DE MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAIO/17	JUNHO/17	JULHO/17	AGOSTO/17	SETEMBRO/17	OUTUBRO/17	NOVEMBRO/17	DEZEMBR0/17	JANEIRO/18	FEVEREIRO/18	MARÇO/18	ABRIL/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.581.101,55	5.778.880,95	7.071.021,26	6.843.055,03	5.494.453,32	5.533.126,15	5.666.696,75	11.404.128,77	5.572.047,38	7.716.727,53	6.002.803,21	6.469.216,41	79.133.258,31	0,00
Pessoal Ativo	5.301.031,49	5.659.562,89	6.945.202,01	6.721.962,16	5.377.221,73	5.404.584,75	5.537.196,75	11.148.656,02	5.572.047,38	7.582.784,33	5.871.885,51	6.340.297,42	77.462.432,44	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.341.455,71	4.564.601,90	5.975.592,68	5.753.967,14	4.407.318,63	4.430.742,89	4.673.748,32	9.065.706,15	4.576.188,95	6.578.868,51	4.866.360,06	5.331.874,53	64.566.425,47	
Obrigações Patronais	959.575,78	1.094.960,99	969.609,33	967.995,02	969.903,10	973.841,86	863.448,43	2.082.949,87	995.858,43	1.003.915,82	1.005.525,45	1.008.422,89	12.896.006,97	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	280.070,06	119.318,06	125.819,25	121.092,87	117.231,59	128.541,40	129.500,00	255.472,75	0,00	133.943,20	130.917,70	128.918,99	1.670.825,87	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	200.033,44	74.413,14	86.913,14	82.186,76	78.220,21	82.436,49	83.300,00	165.736,49	0,00	82.436,49	82.436,49	79.234,81	1.097.347,46	
Pensões	80.036,62	44.904,92	38.906,11	38.906,11	39.011,38	46.104,91	46.200,00	89.736,26	0,00	51.506,71	48.481,21	49.684,18	573.478,41	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	296.391,48	221.531,28	331.776,55	1.481.385,21	117.231,59	132.794,08	227.669,30	3.578.262,28	0,00	136.920,21	155.077,74	843.919,92	7.522.959,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.321,42	7.464,50	928,36	782,26	0,00	4.252,68	32.780,10	0,00	0,00	2.977,01	966,24	0,00	66.472,57	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	94.748,72	205.028,94	1.359.510,08	0,00	0,00	65.389,20	3.322.789,53	0,00	0,00	23.193,80	715.000,93	5.785.661,20	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	280.070,06	119.318,06	125.819,25	121.092,87	117.231,59	128.541,40	129.500,00	255.472,75	0,00	133.943,20	130.917,70	128.918,99	1.670.825,87	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.284.710,07	5.557.349,67	6.739.244,71	5.361.669,82	5.377.221,73	5.400.332,07	5.439.027,45	7.825.866,49	5.572.047,38	7.579.807,32	5.847.725,47	5.625.296,49	71.610.298,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**8.196.015.015,75**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**1.203.054,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**8.194.811.961,75**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**71.610.298,67**	**0,87**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**81.948.119,62**	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**77.850.713,64**	0,95
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**73.753.307,66**	0,90

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : DOF

Teresina, 24 de maio de 2018

Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Conselheiro Presidente
CPF 066.380.233-49

Andréa de Oliveira Paiva
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF 537.200.083-04

Luciano Nunes Santos
Controlador
CPF 018.286.303-49

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005246/2015 – Prestação de Contas do Município de Palmeirais - PI, exercício 2015.
Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.
Gestor: Paulo César Vilarinho Soares.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Palmeirais – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005246/2015**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de agosto de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 006063/2017 – Prestação de Contas da Coordenadoria Estadual da Juventude - Cojuv, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.
Responsável: Sra. Maria Simone Nogueira de Araújo.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Fiscal de Contrato da Coordenadoria Estadual da Juventude - Cojuv, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006063/2017**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de agosto de dois mil e dezoito

Processo TC. Nº 026979/2017 – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí – PI, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Responsável: Sr. Francisco José da Rocha.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Representante da Empresa Água Matinha Consultoria e Projetos Ltda ME, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 026979/2017**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de agosto de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 24/2018
Pregão Eletrônico nº 11/2018

Processo: TC/005580/2018
Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 24/2018
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de licenças de Microsoft Office 365 E3, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 011/2018, que são partes integrantes desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 05.818.935/0001-01
Detentor da Ata: Pisontec Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli.
CNPJ n° 12.007.998/0001-35
Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 30/07/2018

Item	Pisontec Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli					
	Especificação	*Marca*	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	Office 365 Enterprise E3 por 01(um) ano.	Microsoft	UND	90	R$ 861,99	R$ 77.579,10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/014564/2018)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de arranjos de flores, ramalhetes, botões de rosas, coroas fúnebres e locação de plantas, para atender as decorações dos eventos promovidos pelo TCE/PÍ, conforme condições e especificações contidas em planilha constante no Termo de Referência.
DATA DA SESSÃO: 15 de agosto de 2018
HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos**:** http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e www.comprasgovernamentais.gov.br.
INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 01 de agosto de 2018.

Assinado Digitalmente
Ivete Maria Gonçalves
Divisão de Licitações
Mat. 97943-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2018

(Processo TC/014755/2018)

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 079/2018, em favor do CLUBE DE ENGENHARIA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.537.872/0001-70, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à inscrição de servidor no Curso de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, que será realizado no período de 03 a 05 de agosto do corrente ano, em Teresina/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

Ref.: TC/016234/2013
ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA P.M DE JOÃO COSTA - EXERCICIO 2012
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO N.º 217/18

Vistos, etc.

Trata-se de Representação formulada pelo prefeito Sr. Gilson Castro de Assis contra a ex-prefeita, Sra. Alaíde Gomes Neta, em razão da não entrega de documentos e prestações de contas referentes aos meses de novembro e dezembro/2012 e Balanço Geral/2012.

Em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o relator determinou a citação da ex-gestora, conforme peça de nº 07.

A ex-gestora do Município de João Costa, Sra. Alaíde Gomes Neta foi devidamente citada, conforme peça 08 e 12, em que apresentou justificativa conforme certidão de peça 14 e defesa de peça 15.

Ato contínuo os autos foram encaminhados à DFAM, tendo esta emitido Folha de Informação constante à peça 18.

Por conseguinte os autos foram encaminhados ao MPC para emissão de parecer conclusivo. O Parquet de Contas opinou consoante a DFAM pelo arquivamento do Processo.

Analiso.

Em Folha de Informação, a DFAM ressaltou que a prestação de contas referente ao exercício de 2012 (TC 52901/2012) já foi julgada por este Tribunal de Contas em 21.10.2015, em que foi emitido Parecer Prévio pela Reprovação das Contas de Governo e com o Acórdão nº 2.061/2015 de 21.10.2015, julgando irregulares as contas de gestão da Sra. Alaíde Gomes Neta. Salientou que não houve interposição de Recurso de Reconsideração, sendo que o Acórdão e Parecer Prévio foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 242/15, de 30/12/2015 e transitaram em julgado no dia 19/02/2016.

O art. 448 do Regimento Interno desta Corte de Contas preceitua que o direito de propor a revisão extinguir-se-á em dois anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão. O trânsito em julgado da decisão que julgou irregular as contas de gestão e reprovou as contas de governo da Sra. Alaíde Gomes Neta ocorreu em 19.02.2016, conforme dito acima. Dessa forma, já não existe mais prazo para interposição desse recurso.

Além disso, a DFAM não adentrou no mérito da demanda no presente processo, opinando pelo seu arquivamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial, **decido**, portanto, pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo, nos termos do artigo 402, I do Regimento Interno desta Corte, em virtude de já existir o trânsito em julgado da Decisão que julgou irregular as contas de gestão e já não existe mais prazo para interposição do Recurso de Revisão.

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, 11 de Julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

Proc. nº TC/018420/2013
ASSUNTO: DENÚNCIA REF. À IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, 2012 (CÓPIA DO PROTOCOLO 016158/2013)
UNIDADE GESTORA: CÂMARA DE CURRALINHOS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS
DECISÃO: 246/18
RELATÓRIO

Tratam os autos sobre Denúncia interposta pelo então vereador do Município de Curralinhos/PI, eleito para o mandato de 2008/2012, o Sr. Valter Caetano da Silva, em face do Sr. Raimundo Fernandes Leal, ex-presidente da Câmara Municipal de Curralinhos – PI, versando sobre o fato de não constar no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do Instituto Nacional de Seguro Social as suas contribuições previdenciárias das competências de janeiro a dezembro de 2011 e de janeiro a dezembro de 2012, ressaltando-se que se constatou, em análise técnica da divisão competente às folhas de pagamento constantes no Processo nº TC/52867/2012, que todos os descontos foram efetivados durante todos os vinte e quatro meses.

Consta informação da DFAM à Peça 13, à qual esclarece que a prestação de contas referente ao exercício de 2012 (TC/52867/2012) já foi julgada por esta Corte de Contas em 11/11/2015, tendo sido proferido o Acórdão nº 2.646/2015 (Peça 62 – Processo TC/52867/2012), julgando irregulares as Contas de Gestão do ente em destaque.

Ressalte-se que houve a interposição de Recurso de Reconsideração em relação ao citado Acórdão (TC/008938/2016), sendo este improvido, devido à ausência de argumentos capazes de alterar o teor da decisão prolatada por esta Corte de Contas, transitado em julgado em 11 de Julho de 2016.

De outra ponta, é de relevo salientar que as contribuições previdenciárias em atraso são cobradas diretamente do INSS, o qual se utiliza de bloqueio e sequestro na conta da Prefeitura de parte do FPM, conforme previsto no parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, sendo um dos motivos condicionantes que podem acarretar a suspensão das referidas transferências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Desta feita, tendo em vista que, embora ainda haja prazo para um possível Pedido de Revisão (02 anos após o trânsito em julgado da Decisão – art. 448 do Regimento Interno do TCE/PI, a Divisão Técnica já se anteveio declarando que "não se vislumbra a presença dos requisitos elencados no art. 440 para tal" (Peça 13), em consonância com o entendimento da DFAM e corroborando com com o Parecer Ministerial (Peça 15), Determino o **arquivamento do presente processo,** nos termos do artigo 402, I do Regimento Interno desta Corte.

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina – PI, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, 31 de Julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC n° 000204/2018
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO (A): José Pereira da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação do Estado do Piauí
RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR(A): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 156/18 GAV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida ao servidor**, José Pereira da Silva,** CPF n° 186.220.113-72, RG n° 0490879 - SSP – PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula n° 052571-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I,II, III, IV da EC n° 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 14) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 821/2018, publicada no DOM n°49, datada de 14 de março de 2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.135,71** (mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
I- VENCIMENTO	Art. 25 da LC n°71/06 c/c Art. 10 anexo IX da Lei n° 7.081/17 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 1.085,10
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar n° 33/03)		
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC n° 13/94.	R$ 50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.135,71**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto **Delano Carneiro da Cunha Câmara**
Relator Substituto

Processo TC/012829/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Teresinha Soares Pereira Lopes
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão nº 210/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Teresinha Soares Pereira Lopes, CPF nº 066.919.003-91, ocupante do cargo de Odontóloga 20 Horas, especialidade Cirurgiã Dentista, Referência "C2", matrícula n° 026884, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.400/2017 (Peça 2, fls. 75/76), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.107, de 22/08/2017, concessiva de aposentadoria com proventos mensais no valor de **R$ 5.435,59** (cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/012825/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Francismária Santos Melo
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 211/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francismária Santos Melo, CPF nº 287.413.903-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C6", matrícula nº 026748, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.798/2017 (Peça 2, fls. 83/84), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.145, de 18/10/2017, concessiva de aposentadoria com proventos mensais no valor de **R$ 2.507,16** (dois mil e quinhentos e sete reais e dezesseis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/012616/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria do Socorro Brito
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 212/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Brito, CPF nº 361.375.373-15, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe

"B", nível "I", Matrícula nº 002506, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.900/2017 (Peça 2, fls. 82/83), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.157, de 07/11/2017, concessiva de aposentadoria com proventos mensais no valor de **R$ 5.980,39** (cinco mil e novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/009335/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Jorge Abdala Cury Neto
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 213/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Jorge Abdala Cury Neto, CPF nº 078.262.143-00, ocupante do cargo de Odontólogo 20 Horas, especialidade Cirurgião Dentista, Referência "C6", matrícula n° 026415, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 763/2017 (Peça 2, fls. 46/49), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.059, de 26/05/2017, concessiva de aposentadoria com proventos mensais no valor de **R$ 6.117,81** (seis mil e cento e onze reais e oitenta e uma centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/000322/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Luceli Cavalcante Tôrres
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 214/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Luceli Cavalcante Tôrres, CPF nº 340.445.583-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão E, matrícula nº 0706388, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 13), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.750/2018 (Peça 10, fls.12), publicada no Diário Oficial do Estado nº 123 de 03/07/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.146,27** (mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e sete

centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/023974/2017
Assunto: Aposentadoria por Tempo de Filiação
Interessada: Maria da Conceição Soares Lopes
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 215/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria da Conceição Soares Lopes, CPF n° 097.612.253-72, RG n° 121.829-PI, matrícula n° 059935-2, no cargo de Professor, 40 horas, Classe A, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 8°, IV e § § 1° e 2° da Lei n° 4.051/86, com as alterações da Lei n° 5.164/00.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.057/2017 (Peça 2, fls.62/63), publicada no Diário Oficial do Estado nº 204 de 01/11/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 330,00** (trezentos e trinta reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/007820/2016
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Luiz Gonzaga de Sousa
Órgão de origem: Fundo Previdenciário Municipal de União
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 216/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Luiz Gonzaga de Sousa, CPF nº 219.334.213-04, RG nº 577.483-PI, Matrícula nº 427, ocupante do cargo de Zelador, da Prefeitura de União-PI, com arrimo no art. 40, §1°, I da CF/88 e art. 30, da Lei Municipal n° 526/08.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3, 22, 25 e 41), com os Pareceres Ministeriais (Peça 4, 23, 26 e 42), que constaram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 862/2016, de 01 de dezembro de 2016 (Peça 20, fls. 02/03), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 16/12/2016, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/011998/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessado: Raimundo dos Santos Costa
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 217/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Raimundo dos Santos Costa, CPF nº 112.272.573-68, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, matrícula nº 1521-1, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 587/2018 (Peça 2, fls. 44/45), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 2.094, de 25/04/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos calculados pela média no valor mensal de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC/012486/2017
Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades na criação do Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Curimatá - PI, durante o Exercício de 2017.
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curimatá - PI
Denunciantes:

- Ivande Lustosa Medeiro – Vereador
- Josemar Araújo De Oliveira – Vereador
- Jonas Ribeiro Dos Santos – Vereador
- Luziene Vogado Ribeiro – Vereadora

Denunciado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (Prefeito)
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Decisão Monocrática nº 201/18 – GLM

Denúncia. Irregularidades na criação do Conselho Municipal do FUNDEB do município de Curimatá - PI durante o Exercício de 2017.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de **Denúncia** formulada pelos Vereadores Municipais, Ivande Lustosa Medeiros, Jonas Ribeiro dos Santos, Josemar Araújo de Oliveira e Luziene Vogado Ribeiro, noticiando supostas irregularidades na criação do Conselho Municipal do FUNDEB do município de Curimatá - PI durante o Exercício de 2017.

Alegaram os Denunciantes, em síntese, que o Prefeito Municipal, **Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**, nomeou novos membros para o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB mesmo já existindo Conselho em pleno exercício, com mandato de 2 (dois) anos. Afirmam que a exoneração dos Conselheiros em exercício se deu sem qualquer aviso prévio, em evidente desconformidade com a Lei n° 11.494/2007, havendo **inclusive a nomeação de sua irmã Hilma Vanda Nogeuira de Albuquerque Carvalho para compor o novo Conselho.**

Devidamente notificado, **o Gestor apresentou Defesa com documentação pertinente em tempo hábil**, conforme Certidão à **Peça 08**.

Em sua Defesa, incialmente salientou que a Denúncia perpetrada pelos Vereadores fora endereçada erroneamente a sua pessoa, pois ele não seria gestor do FUNDEB e nem do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE.

Informou que a nomeação do novo Conselho se deu visando não repetir e reparar as ações lesivas ocorridas na gestão anterior, mas que, **ciente de que teria agido de forma precipitada, revogou a Portaria nº 90/2017 a qual nomeava novos membros para o Conselho do FUNDEB, e manteve a Portaria anterior, n° 038/ 2016, de 07 de junho de 2016, que nomeou de forma legal os conselheiros que se encontravam em exercício.**

Após análise da Defesa, a **DFAM** emitiu relatório complementar à **peça 16**, constatando que, apesar das alegações e documentos juntados pelos Denunciantes, **o Prefeito providenciou o restabelecimento da normalidade da ordem jurídica sobre assunto**, ao passo que revogou a Portaria nº 90/2017 a qual nomeava novos membros para o Conselho do FUNDEB, e manteve a Portaria anterior, n° 038/ 2016.

O processo foi encaminhado ao representante do **Ministério Público de Contas**, que opinou pelo **arquivamento da presente denúncia**, tendo em vista a perda do objeto da mesma.

É o breve relatório. **DECIDO.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente Denúncia diz respeito às nomeações ilegais por parte do Prefeito Municipal de Curimatá para o Conselho do FUNDEB, que violou não só o prazo de 2 (dois) anos durante o qual os Conselheiros deverão exercer seus mandatos, mas também os impedimentos legais, ao passo que nomeou sua irmã pra exercer tal função, ação vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

A **Lei n° 11.494/2007, em seu art. 24, § 5°, inciso I**, dispõe que são impedidos de integrar os conselhos dos Fundos o cônjuge do Prefeito municipal e seus parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau, e o **§ 11** do mesmo dispositivo estabelece o prazo de 2 anos para o mandato de Conselheiro, senão vejamos:

> **LEI 11.494/2007 - Art. 24:** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **por conselhos instituídos especificamente para esse fim.**
> [...]
> **§ 5º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:**
> **I -** cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3o (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, **do Prefeito e do Vice Prefeito**, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais
> [...]
> **§ 11 -** Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Ocorre que, apesar de ter descumprido a norma legal supracitada, o Gestor, utilizando-se do poder regulamentar e da autotutela de que dispõe a Administração Pública, e ciente de que teria agido de forma precipitada, **revogou a Portaria nº 90/2017 a qual nomeava novos membros para o Conselho do FUNDEB**, e restabeleceu a Portaria anterior, n° 038/2016, de 07 de junho de 2016.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que a ordem jurídica fora reestabelecida em tempo hábil pelo Gestor, **DECIDO MONOCRATICAMENTE, em consonância com o parecer ministerial, pelo ARQUIVAMENTO** do presente feito, em virtude a perda superveniente do objeto.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD para providências.

Teresina, 31 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 012064/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento da Segurada Maria de Lourdes da Silva Câmara.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessado: Luiz Ribeiro Câmara.
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 202/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Luiz Ribeiro Câmara,** CPF n° 030.190.123-68, RG n° 3.447.097-PI, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. **Maria de Lourdes da Silva Câmara,** CPF n° 701.141.963-20 RG n° 475.147-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe "I", Referência "A", ocorrido em 08/07/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 561/2017 (peça 02, fls. 70/71)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 78 de 27 de abril de 2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr. **Luiz Ribeiro Câmara** em conformidade com o Lei Complementar n°. 13/1994, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/2015, c/c Lei Complementar n°40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7, I da CF/1988, com redação da EC n° 41/200, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 908,92**(novecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Vencimento	(Dec. Nº8381 de 29.12.2014)	788,00
Adicional de Tempo de Serviço	(Lei 13/94 c/c Lc 033/03)	60,46
Taxa de Insalubridade	(Lei 13/94 c/c Lc 033/03)	60,46
TOTAL		908,92

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA DE INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Luiz Ribeiro Câmara	07/03/1943	Cônjuge	030.190.123-68	01/08/2015		-	908,92

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de julho de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
07/08/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/016621/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Antônio Milton de Abreu Passos - Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de servidores.

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/018433/2017 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011)

Interessado(s): Marcos Aurelio Guimarães de Araújo - Gestor do FMS
Unidade Gestora: FMS DE ELIZEU MARTINS
Objeto: Acórdão TCE/PI nº 229/2017, referente ao processo TC/007746/2013.

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002974/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018952/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal (SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaueira-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo Felipe de Araújo - Presidente da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMAS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - UMS (DIRETOR (A))

Sub-unidade Gestora: UMS - DANIEL ANDRADE - ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração - fl. 02 da peça 47)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA

Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184) (Procuração - fl. 08 da peça 38)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/008812/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI
Objeto: Representação sobre supostas irregularidades quanto ao repasse do duodécimo da Câmara Municipal, referente aos meses de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2015, bem como de janeiro e março do exercício financeiro de 2016.

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 10)

TC/019030/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL
Objeto: Representação referente a irregularidades na administração municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 05 (cinco)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.08.01 14:05:53 -03'00'